



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP BALISTRO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0014/11-AL

Data: 17 / 03 / 2011

Protocolo nº: 0548/11

Assunto: Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21.03.2011

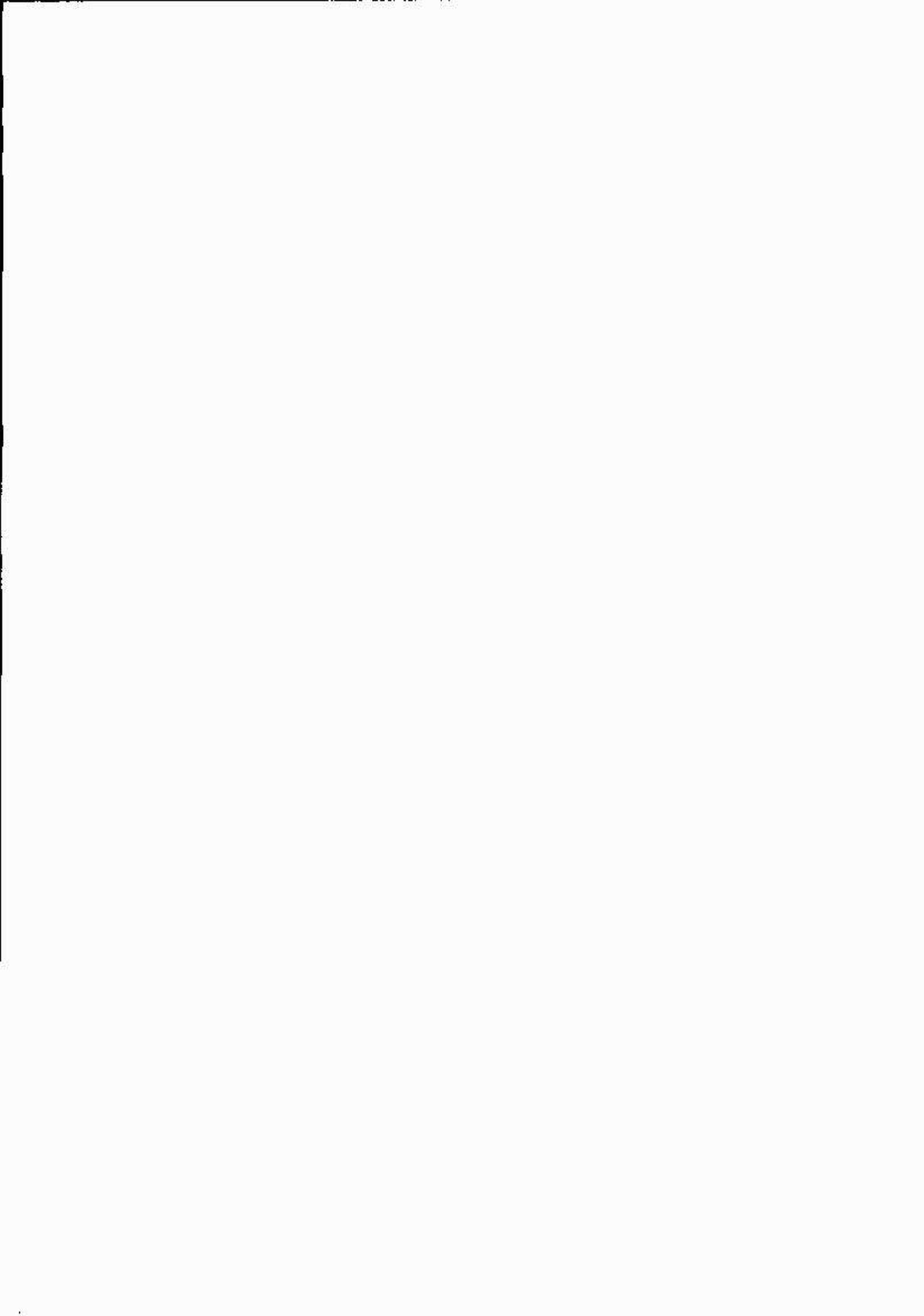
S.O: 16º

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob' ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob' ofício n.º	Parecer nº
CJR		/ -CJR-AL	CDH		/ -CDH-AL
COF		/ -COF-AL	CAS		/ -CAS-AL
CEC		/ -CEC-AL	CAB		/ -CAB-AL
CAP		/ -CAP-AL	CPA		/ -CPA-AL
CTO		/ -CTO-AL	CMA		/ -CMA-AL
CIC		/ -CIC-AL	CREDE		/ -CREDE-AL
CTUR		/ -CTUR-AL	CET		/ -CET-AL

Observação: Substituído Art. 155





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual Agnaldo Balleiro - PSB

PROTEÇÃO Nº 0548/11

PROJ. DE LEI Nº 103/11 12:39

Servidor responsável: Jede Guará

PROJETO DE LEI Nº 0054/2011-AL

INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá. Faço saber que a Assembléia Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

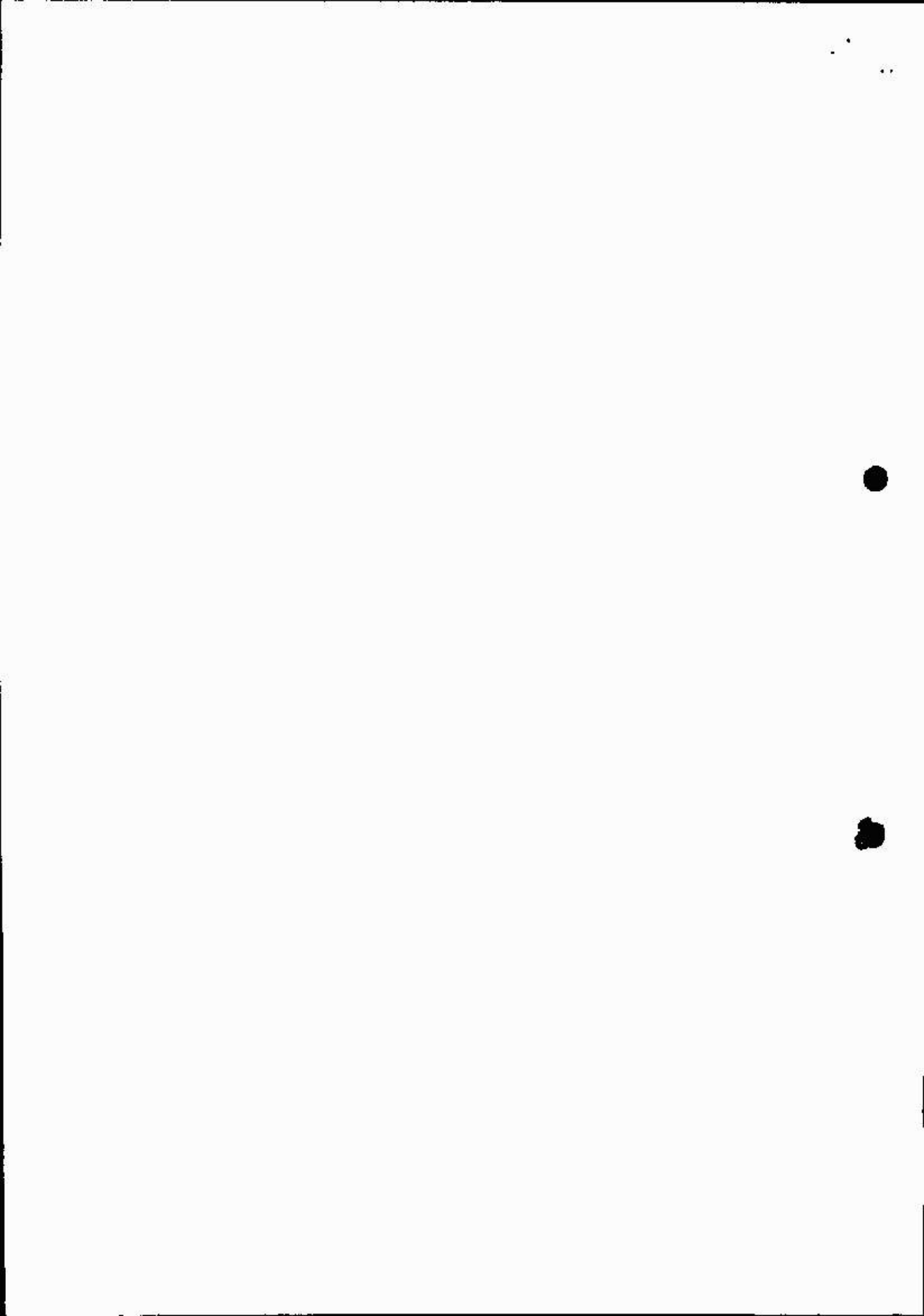
Art. 1.º - Fica instituído o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, baseado no modelo internacional "Drug Abuse Resistance Education" - D.A.R.E., a ser desenvolvido nas redes de ensino público e privado do Estado do Amapá e entidades interessadas, bem como em forma de orientação para pais, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre a Polícia Militar e demais entes envolvidos com o Programa.

Parágrafo único - A metodologia utilizada para o desenvolvimento do PROERD poderá ser dirigida às séries do Ensino Fundamental e às séries do Ensino Médio, com planejamento adequado às idades, a ser regulamentado pela Polícia Militar.

Art. 2.º - O PROERD será organizado e gerenciado exclusivamente pela polícia militar do Estado do Amapá, constituindo-se em tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros curriculares nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - As escolas e entidades interessadas em participar do PROERD comporão um cadastro organizado pela Polícia Militar.

Art. 3.º - O PROERD terá como ação preponderante a prevenção, através de metodologia de ensino baseadas nas seguintes diretrizes:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Agnaldo Balleiro - PSB

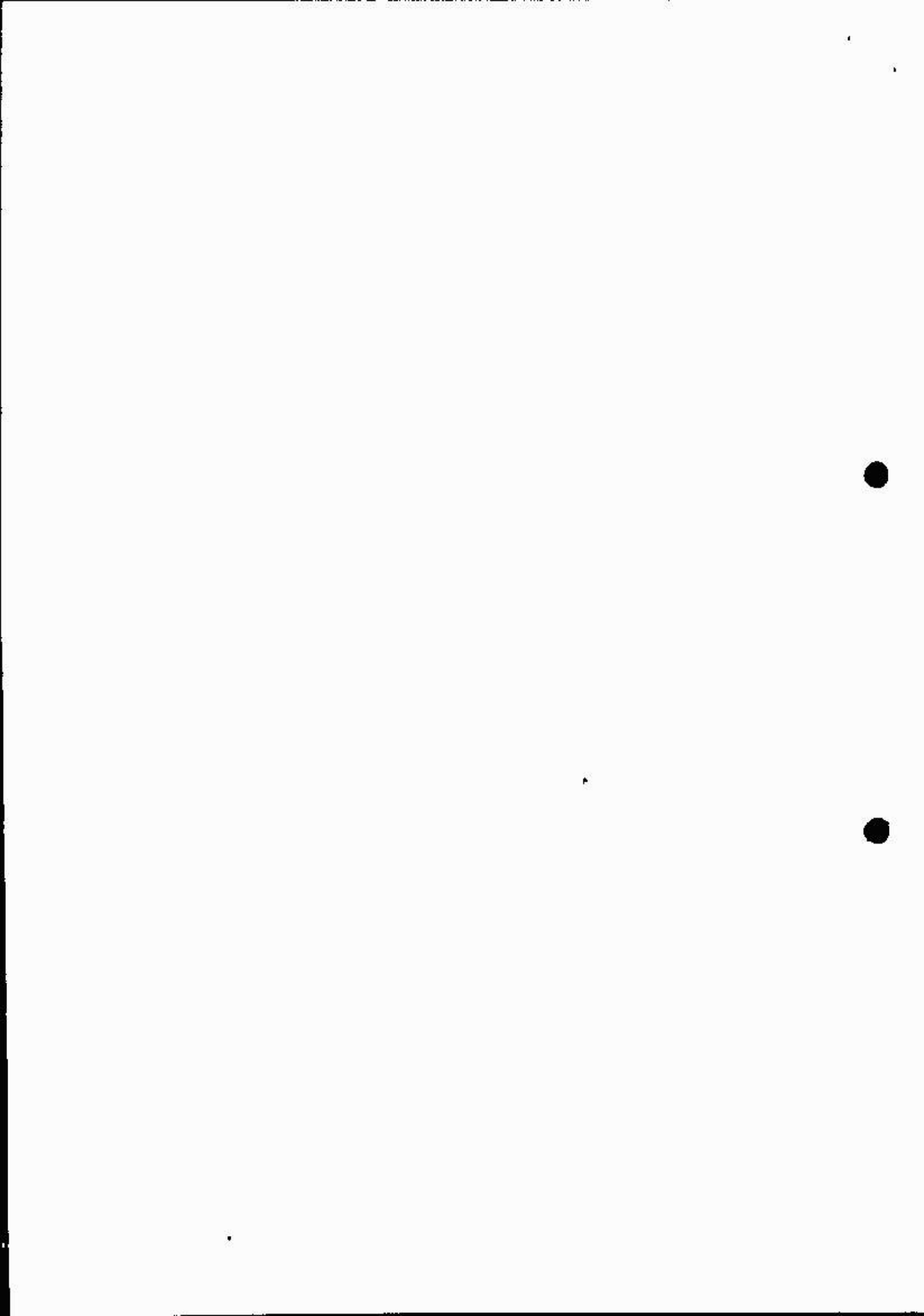
- I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;
- II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino do Amapá;
- III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;
- V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas; e
- VI - desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, através da formação de equipes de palestras, que atenderá à política da Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único - As atividades inseridas nos incisos deste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4.º A Polícia Militar, para a implementação do PROERD, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos e de custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.

Art. 5. A Polícia Militar, para a implementação do PROERD, poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação pela Corporação.

Parágrafo único - Os recursos tratados no art. 4.º desta Lei poderão ser direcionados ao PROERD na respectiva Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de orçamento previsto para a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Amapá





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Agnaldo Baleiro - PSB

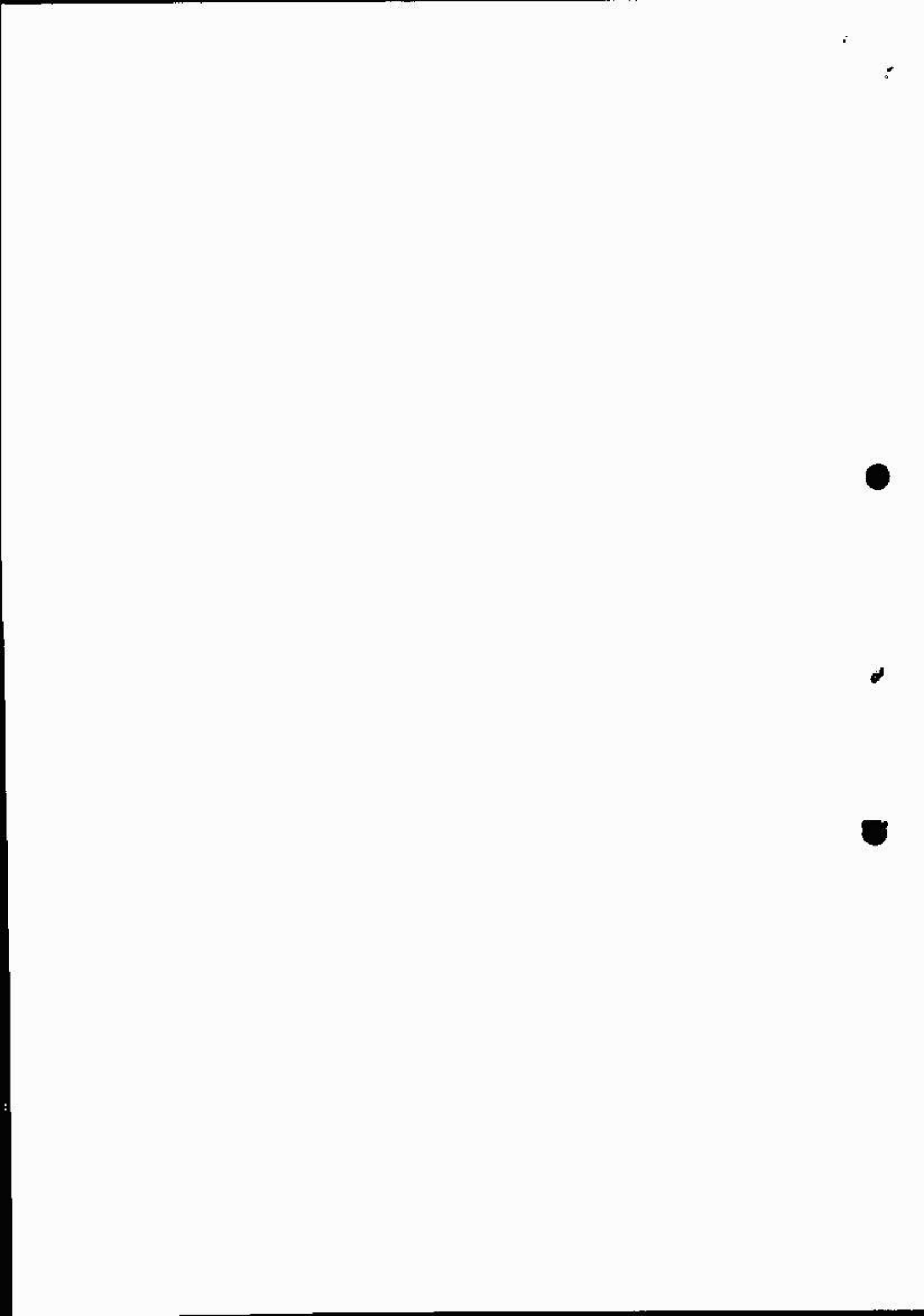
Art. 6.º O quadro de efetivos da Polícia Militar que comporá e desenvolverá o PROERD será constituído de servidores militares estaduais, ativos e inativos, integrantes da Corporação.

Parágrafo único - A participação do efetivo no PROERD é matéria a ser regulamentada pela Polícia Militar, atendendo-se à finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3.º desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Palácio Nelson Salomão, Gabinete do Deputado Agnaldo Baleiro-PSB, em 15 de março de 2011.


Deputado BALEIRO - PSB
Autor





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Agnaldo Balleiro - PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

A ONU indica, em relatório, a existência de 26 milhões de usuários de drogas no mundo. O mercado da droga movimentava bilhões de reais, e a principal clientela, nos dias atuais, são crianças e jovens. O uso indiscriminado da droga atinge suas vidas e de suas famílias, destruindo suas perspectivas de futuro.

No Amapá, especificamente em relação ao crack, droga das mais mortíferas e droga que transformou-se numa epidemia, precisamos nos alertar contra a incidência de seu uso pela nossa juventude.

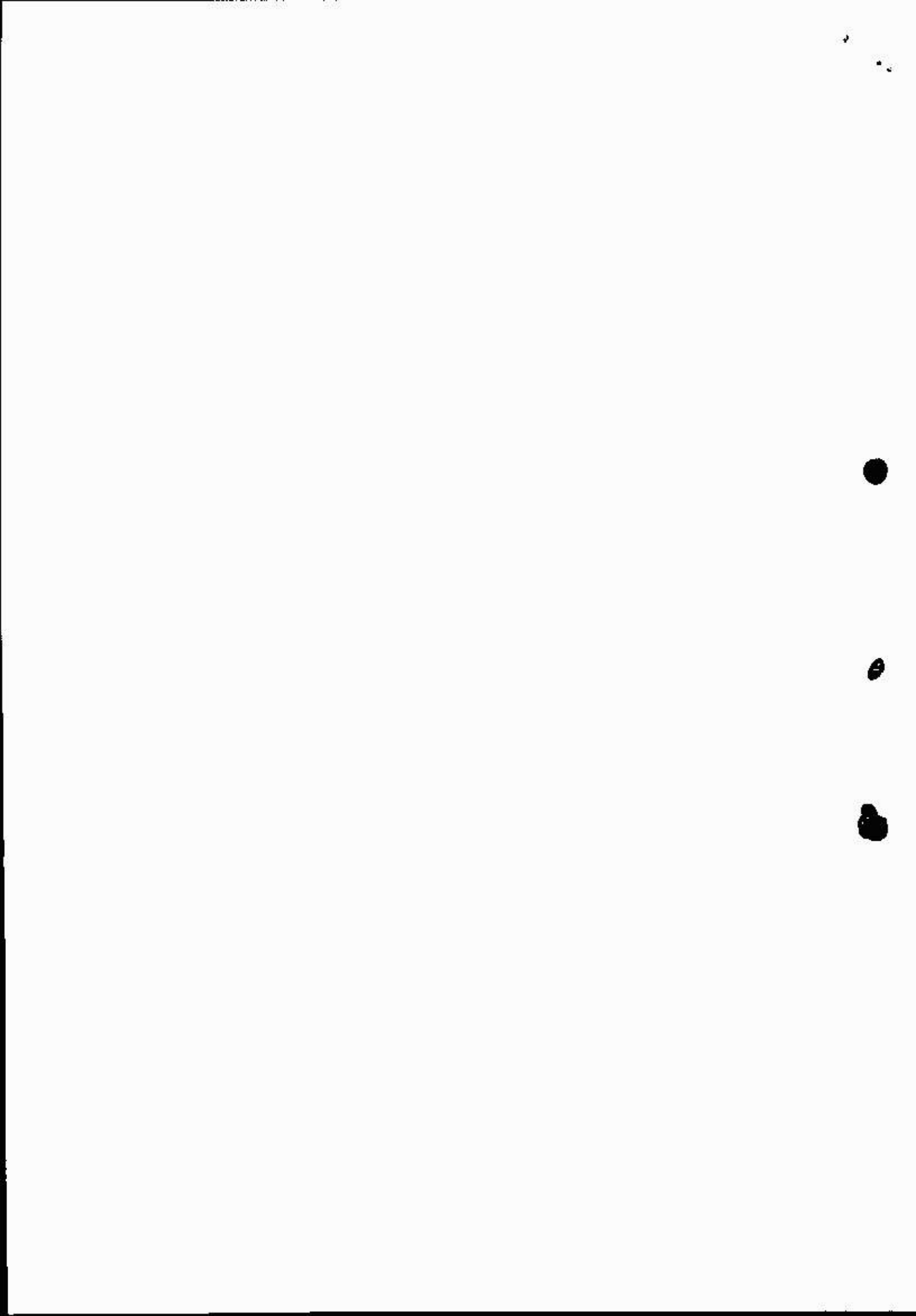
As drogas lícitas e ilícitas são atualmente uma chaga da sociedade. Estão dentro das escolas, ao alcance dos estudantes e seu uso se reflete no cotidiano escolar, trazendo consigo violência e criminalidade. Constitui-se em uma ameaça à estabilidade das estruturas sociais, políticas e econômicas. É fator de desagregação, patologia que atinge a célula mais importante da sociedade, a família.

Entre as diversas alternativas de ações capazes de solucionar esse grave problema social, uma destaca-se pelo reconhecimento mundial das comunidades científicas envolvidas com o tema, a prevenção.

A prevenção é uma ação que salva, pois representa uma forma efetiva de enfrentamento e inibição do consumo desenfreado de drogas lícitas e ilícitas. Está comprovado mundialmente que a prevenção oferece aos sujeitos expostos ao risco da droga, por meio do conhecimento, da informação correta, da sustentabilidade emocional e do convívio familiar e social saudável, a capacidade de resistir e assumir uma postura de equilíbrio e negação.

Exatamente no sentido da prevenção, há trabalhos sérios que buscam reverter o quadro de avanço do consumo de drogas lícitas e ilícitas. Desde 1998, nas escolas de nosso Estado, desenvolve-se, por iniciativa da Polícia Militar, o PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, baseado no Programa Americano chamado D.A.R.E. (*Drug Abuse Resistance Education*).

Representa uma forma diferente de fazer policiamento ostensivo, onde o policial militar passa a desempenhar uma das funções mais importantes da Polícia Militar, o policiamento preventivo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Agnaldo Balleiro - PSB

O reconhecimento do valor agregado pelo Proerd a estas escolas, estudantes e suas famílias, conseqüentemente às comunidades a que pertencem, e o sucesso de sua ação preventiva em relação às drogas e à violência, reforça a necessidade de torná-lo permanente e perene, independente de diretrizes administrativas e de governos.

O presente projeto de lei tem, por conseguinte, o objetivo de institucionalizar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD e sua viabilização através da Polícia Militar.

Neste sentido, prevê que a organização e o gerenciamento do PROERD permaneçam exclusivamente com a Polícia Militar, mas permite que a mesma capacite também voluntários do quadro de policiais militares inativos e da sociedade em geral, propiciando que o programa possa atingir um número muito maior de crianças e jovens.

Ainda com este objetivo, o projeto de lei amplia a abrangência do PROERD possibilitando que entidades da sociedade (associações, grupos, etc) que atendem a jovens e crianças possam se cadastrar junto a Polícia Militar para realização do PROERD, e possibilita também que o mesmo possa ser desenvolvido em séries do Ensino Médio, por meio de metodologia adequada às idades.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD é um projeto de educação antidrogas, cujo sucesso comprovado em execução pela Polícia Militar comprova a eficácia da prevenção como ação inibidora do consumo de drogas lícitas e ilícitas, e justifica a necessidade de instituí-lo por meio de uma Lei Estadual, transformando o mesmo em uma política pública de combate às drogas.


Deputado BALLEIRO - PSB
Autor



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0014/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

